



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 14/2018

Processo nº 23036.001015/2018-11

CONTRATO 14/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, ATRAVÉS DE APURAÇÃO ESPECIAL CARGA FULL CPF.

Pelo presente instrumento, **O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado (a) pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.683.111/0001-07**, sediado(a) na SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo G, Brasília/DF - CEP: 70.836-900, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato, representado pelas senhoras **ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA MARTINEWSKI**, superintendente, portadora da Carteira de Identidade nº 502.112.599-1 SSP/RS, CPF nº 439.077.170-15 e **CINTHYA HIROMI SEKO DE OLIVEIRA**, gerente de departamento, portadora da Carteira de Identidade nº 2.4660.89 SSP/PA e CPF nº 579.457.482-87 tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.001015/2018-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 12/2018**, conforme disposto no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, de serviço de Tecnologia da Informação, de disponibilização de dados do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, através de Apuração Especial Carga Full CPF, prestado conforme convênio assinado em 28 de fevereiro de 2012, em conformidade com a Demanda COCAD 0051/2014.

1.2. Os serviços técnicos especializados requeridos pelo Inep são os seguintes:

Local de Execução dos Serviços

Item	Descrição	Quantidade de bases		Valor Estimado R\$
01	Apuração Especial Carga Full CPF	01	REGIONAL Brasília/DF SGAN Av. L2 Norte Quadra 601, Módulo "G" Brasília, CEP: 70836-900	R\$ 17.393,40

Os dados deverão ser enviados por transmissão segura, formato txt, de acordo com as informações cadastrais constantes do item 4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura com previsão de encerramento ao final das obrigações das partes (entrega do serviço e pagamento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO ESTIMADO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 17.393,40** (dezesete mil trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), conforme proposta, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290

Fonte: 8108

Programa de Trabalho: 138281

Elemento de Despesa: 339039

PI: VII17N0182N

Nota Empenho: 2018NE800419

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Caberá ao **CONTRATADO**, apresentar a Nota Fiscal e Fatura de Pagamento correspondente aos serviços objeto do Contrato a ser firmado, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, abaixo identificado, aos cuidados do servidor devidamente designado como fiscal do Contrato, o qual será responsável pelo recebimento e liberação para pagamento:

Cliente: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

CNPJ: 01.678.363/0001-43

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Ed. Villa Lobos

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70.610-440

5.2. A fatura emitida pelo **CONTRATADO**, deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua apresentação, ou recusada, caso haja discordância. No caso de discordância

pelo **CONTRATANTE**, esta deverá devolvê-la ao emitente, com as justificativas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. Toda fatura emitida pelo **CONTRATADO** será paga no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua recepção pelo **CONTRATANTE**;

5.4. Sobre a forma de pagamento:

5.4.1. O **CONTRATANTE** efetuará a liquidação dos valores devidos, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, que seguirá juntamente com a fatura emitida.

5.4.2. Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

5.4.2.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, e;

5.4.2.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

5.4.2.3. A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data adimplemento).

5.5. Atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. **O Inep obriga-se a:**

7.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

7.1.2. Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas;

7.1.3. Proceder à homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;

7.1.4. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

7.1.5. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas em contrato;

7.1.6. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;

7.1.7. Designar um gestor a quem caberá a responsabilidade pela boa gestão do contrato.

7.2. **A empresa contratada obriga-se a:**

7.2.1. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos na proposta comercial;

7.2.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.2.3. Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;

7.2.4. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7.2.5. Quando cabível, seguir os incs. I a VIII do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010;

7.2.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

7.2.7. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

7.2.8. Designar um gestor a quem caberá a responsabilidade pela boa gestão do contrato

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

8.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato se darão conforme descrito a seguir:

8.1.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como seus direitos autorais;

8.1.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

8.1.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

8.2. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente;

8.3. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

9. **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

9.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

9.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

9.4. Este termo contratual, suas respectivas propostas comerciais, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

10.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção e recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na Fonte, deverá encaminhar, no prazo estabelecido, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para a Regional Brasília/DF, situada na:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.836-900

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

11.1. Por inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art 87, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. **Multa:**

11.1.2. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

11.1.3. Fica estipulado o percentual de 2% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória.

11.1.4. Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

11.2. Na hipótese de aplicação das sanções previstas, a **CONTRATADA** poderá impetrar, no prazo de 5 (cinco) dias, um recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula acima.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 5, de 2017.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA COMERCIAL

16.1. O presente Contrato vincula-se a proposta comercial SERPRO nº **033/2018**, datada em 02 de março de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE:

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Diretora de Gestão e Planejamento do INEP

CONTRATADA:

ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA MARTINEWSKI
Superintendente **SERPRO**

CINTHYA HIROMI SEKO DE OLIVEIRA
Gerente de departamento **SERPRO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Cinthy Hiromi Seko de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/04/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ariadne de Santa Teresa Fonseca Martinewski, Usuário Externo**, em 27/04/2018, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 02/05/2018, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walvernor Beserra, Servidor Público Federal**, em 02/05/2018, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 02/05/2018, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203320** e o código CRC **FFB23179**.